



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**Processo Administrativo nº 1070/2026**

**Processo Licitatório nº 60/2026**

**Pregão Eletrônico nº 023/2026**

**Objeto:** Elaboração de Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em locação de concentrador de oxigênio, que serão utilizados pelos pacientes de oxigenioterapia domiciliar, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnações apresentadas em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026, cujo objeto consiste na locação de concentradores de oxigênio destinados ao atendimento de pacientes em oxigenioterapia domiciliar.

Em síntese, as impugnantes suscitam questionamentos quanto a aspectos técnicos e operacionais do instrumento convocatório, sustentando a existência de cláusulas potencialmente restritivas à competitividade, bem como omissões relevantes sob o ponto de vista técnico e sanitário.

No que se refere às especificações técnicas dos equipamentos, argumenta-se que o edital teria estabelecido parâmetros excessivamente restritivos, especialmente quanto à faixa de pureza do oxigênio exigida, fixada entre 96% e 92%. Segundo alegado, tal delimitação não refletiria adequadamente a realidade do mercado, uma vez que há equipamentos amplamente utilizados e clinicamente seguros que operam em faixas mais amplas, como entre 96% e 90%, sem prejuízo à eficácia terapêutica. Sustenta-se, ainda, a ausência de justificativa técnica suficiente para a adoção do referido intervalo específico.

Adicionalmente, foram levantados questionamentos quanto à exequibilidade das condições operacionais previstas no edital, notadamente em relação ao prazo estipulado para entrega e instalação dos equipamentos, fixado em 08 (oito) horas, considerado incompatível com a logística do serviço e potencialmente restritivo à participação de empresas não sediadas localmente.

Outro ponto suscitado diz respeito à ausência de exigências relativas à qualificação técnica e à regularidade sanitária das licitantes, sendo defendida a necessidade de inclusão de requisitos como autorização de funcionamento, licenciamento sanitário e comprovação da regularidade dos equipamentos, em razão da natureza sensível do objeto contratado.





Por fim, sustenta-se que as disposições editalícias impugnadas afrontariam princípios que regem as contratações públicas, notadamente aqueles relacionados à competitividade, isonomia, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

## **II – DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE**

Instado a se manifestar, o setor demandante analisou tecnicamente os pontos suscitados, concluindo:

- Quanto ao prazo de entrega e instalação, reconheceu-se o caráter restritivo da exigência de 08 (oito) horas, opinando pelo acolhimento parcial da impugnação, com ampliação para até 24 (vinte e quatro) horas;
- No tocante às exigências sanitárias, entendeu-se procedente a alegação, recomendando a inclusão de Autorização de Funcionamento (AFE), Licença Sanitária e comprovação da regularidade dos equipamentos;
- Em relação à pureza do oxigênio, concluiu-se pela manutenção da exigência mínima de 92%, por razões técnicas ligadas à segurança assistencial;
- Identificou-se, ainda, lacuna no edital quanto à responsabilidade pela substituição dos cilindros de oxigênio, sugerindo-se a inclusão de cláusula atribuindo tal responsabilidade à contratada, com garantia de fornecimento contínuo em regime 24 horas.

## **III – DA ANÁLISE**

As impugnações foram analisadas à luz dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente competitividade, isonomia, razoabilidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa.

Verifica-se que o prazo originalmente fixado para entrega e instalação mostra-se desproporcional, sendo adequada sua ampliação para 24 horas, conforme manifestação técnica, medida que amplia a competitividade sem comprometer o atendimento.

Quanto às exigências sanitárias, a inclusão de requisitos mínimos mostra-se indispensável, considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos, sendo medida necessária à adequada execução contratual.

No que tange à pureza do oxigênio, não se identificam elementos que justifiquem a flexibilização pretendida, sendo legítima a manutenção do parâmetro mínimo de 92%, com fundamento na segurança do atendimento.

Por fim, a inclusão de cláusula sobre a substituição de cilindros contribui para o aprimoramento do edital e maior clareza das obrigações contratuais.





## IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO:

1. Conhecer das impugnações apresentadas, por serem tempestivas, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos seguintes termos:
  - a) Acolher parcialmente o pedido quanto ao prazo de entrega, fixando-o em até 24 (vinte e quatro) horas;
  - b) Acolher o pedido quanto à inclusão de exigências sanitárias, com previsão de AFE, Licença Sanitária e regularidade dos equipamentos;
  - c) Não acolher o pedido de flexibilização da pureza do oxigênio, mantendo-se o mínimo de 92%;
  - d) Determinar a inclusão de cláusula prevendo a responsabilidade da contratada pela substituição de cilindros de oxigênio, garantindo fornecimento contínuo em regime 24 horas.
2. Considerando que as alterações implicam modificação substancial do edital e do Termo de Referência, e diante da impossibilidade de sua adequação e republicação antes da data inicialmente prevista, determino a **SUSPENSÃO** da sessão pública designada para 30/04/2026.
3. Determino, ainda, a republicação do edital, com a devida reabertura dos prazos legais, após a realização das adequações necessárias.

Fernandópolis, 28 de abril de 2026.

**Jenifer Luana Gonçalves  
Pregoeira**





**MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

00F22945126B499EA5AEBEB2E183A5A1

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/00F22945126B499EA5AEBEB2E183A5A1>